



LEI Nº 462/2014

Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA de São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião da Vargem Alegre**, doravante designado simplesmente Sistema, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e do setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de São Sebastião da Vargem Alegre;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do setor artístico e cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do estado de Minas Gerais e do país, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latinoamericanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO EM
Aurecy Aparecida Carneiro
Secretaria Municipal de Administração

ASS: _____

JU // 10/10/2014
Ass. _____

QJ



Art. 2º - São integrantes do Sistema:

I – o **Conselho Municipal de Cultura**, órgão colegiado, de representação paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura;

II – a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, órgão oficial para a área da cultura no município, representa um dos principais agentes condutores e executores da política, dos programas e projetos culturais no âmbito do município;

III – o **Plano Municipal de Cultura**, instrumento de planejamento para execução de políticas e programas estratégicos na área cultural;

IV – a **Conferência Municipal de Cultura**, canal de participação da sociedade na elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Cultura, através de proposições e do debate com o Poder Público;

V – o **Sistema de Informações e Indicadores Culturais**, base de dados e informações estatísticas para apoiar e subsidiar a gestão e o desenvolvimento cultural do município, administrado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI – a **Rede Municipal de Serviços Culturais**: formada por museus, bibliotecas, arquivos e centros culturais, públicos ou privados, existentes ou que venham a ser criados, os quais deverão interagir e se auto complementar por meio de projetos e ações articuladas, pois cultura é uma atividade conjunta, que por sua complexidade e diversidade exige parcerias;

VII – o **Fundo Municipal de Cultura**, mecanismo de financiamento para apoiar projetos culturais prioritários no âmbito do município;

Art. 3º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião da Vargem Alegre**, doravante designado simplesmente Conselho, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório, no mínimo, 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil, no quadro de ativos e suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do município e a aprovação final do Plano Municipal de Cultura;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura, que se realizará na periodicidade definida nesta Lei e em consonância com as regras e metodologia da Conferência Nacional de Cultura, conforme proposição do Sistema Nacional de Cultura;

III - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV - fiscalizar e avaliar o cumprimento dos projetos municipais de cultura, realizados por meio de financiamento de captação de recursos junto ao Governo Federal,

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO

Lucy Aparecida Carneiro
Mun. de Administração
Ass:

14/11/2014

JK



Governo Estadual e entidades privadas, sempre na preservação do interesse público;

V - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural do município;

VI - colaborar na articulação das ações entre o Sistema e organismos públicos e privados da área da cultura, seja no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;

VII - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados no âmbito do Sistema;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho terá garantido o direito de publicação de suas atas, resoluções e avaliações no "Site Oficial" do município, endereço eletrônico <http://www.saosebastiaodavargemalegre.mg.gov.br>.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O exercício do mandato de membro do Conselho é voluntário e gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez em cada trimestre e instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, sendo obrigatória a lavratura e assinatura de ata relatando todos os assuntos em pauta, suas discussões e decisões.

§ 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das relativas ao inciso I do § 1º do presente artigo desta lei, que serão tomadas por maioria absoluta.

§ 7º - Ao presidente do Conselho caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 8º - Os membros do Conselho terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – ser o órgão gestor do Sistema;

II - potencializar e alavancar o desenvolvimento das atividades artísticoculturais na municipalidade, bem como dinamizar a economia da cultura para o progresso social da comunidade;

III - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município e conveniados;

IV – elaborar e executar, em articulação com o Conselho, o Plano Municipal de Cultura e os programas e projetos culturais no âmbito do município, transformando

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

Aurecy Aparecida Carneiro
Secretaria Municipal de Administração

ASS:

14/11/2014

JK



em realidade os anseios, aspirações e desejos da sociedade expressos na Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - Fica instituída a obrigação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar e encaminhar ao Legislativo Municipal, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, o Plano Municipal de Cultura para os próximos 10 (dez) anos, conforme determina a Lei Federal nº 12.345/2010.

§ 2º - O Plano Municipal de Cultura deverá ser previamente ratificado pelo Conselho e acompanhado de planilha orçamentária informando os custos para a sua execução e a origem dos recursos para o seu financiamento.

Art. 5º - Fica instituída a **Conferência Municipal de Cultura**, reunião de todos os integrantes do Sistema, contando também com a participação dos grupos culturais e cidadãos interessados, visando garantir o pluralismo cultural e proporcionar acesso e participação a todos por meio do debate democrático na formulação, avaliação e revisão anual do Plano Municipal de Cultura, podendo propor alterações em seu conteúdo ou introdução de novas proposições.

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada anualmente durante o mês de agosto, com ampla divulgação nos meios de comunicação local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e convite a autoridades públicas do executivo, legislativo e judiciário municipal, representantes de entidades culturais públicas e privadas do município.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura deverá ser documentada por meio de fotos e lavratura de ata contendo todas as proposições apresentadas e debatidas, bem como pela elaboração do relatório final da Conferência, que deverá ser ratificada pelos membros da mesa diretora, se tornando o documento oficial da Conferência.

Art. 6º - Fica criado o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais**, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de São Sebastião da Vargem Alegre, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II – elaborar e disponibilizar o inventário do potencial cultural do município, identificando as áreas, segmentos ou infra-estrutura já existentes e quais podem ser desenvolvidos, informações estas essenciais para um bom planejamento do Plano Municipal de Cultura;

III – elaborar e disponibilizar o relatório anual da situação de uso dos espaços culturais do município, públicos ou privados, informando se há necessidade de

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

Laurecy Aparecida Carneiro
Secretária Municipal de Administração

Ass: _____

14/11/2014

Q/



recuperação exigindo investimentos ou se correspondem às normas de uso dos Indicadores Culturais do Município;

IV - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

V - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

VI - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva da área cultural;

VII - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do município, para fins de assegurar também a eles o acesso ao Sistema;

VIII - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

IX – disponibilizar Indicadores Culturais que demonstrem estatisticamente os resultados das políticas culturais do município.

Art. 7º - Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião da Vargem Alegre**, doravante designado simplesmente Fundo, órgão vinculado ao Sistema, cuja gestão administrativa e financeira ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com os seguintes objetivos:

I - a captação de recursos para apoiar, fomentar e impulsionar a produção cultural local, dinamizar e movimentar as expressões artísticas em geral e explorar o potencial que a cadeia produtiva da cultura gera para o desenvolvimento econômico e social do município;

II - o financiamento de projetos do Sistema;

III - o financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas domiciliadas no município há, pelo menos, 3 (três) anos, pessoas jurídicas de direito público sediadas no município ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal sediadas no município há pelo menos 3 (três) anos, devendo a seleção de projetos ser feita mediante a realização de editais e demais mecanismos públicos de seleção, com regras bem definidas, inclusive com a indicação de critérios claros e objetivos, para garantir acessibilidade a todos os proponentes.

IV - o financiamento da compra de imóveis que venham a integrar o Sistema;

V - o custeio da realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - Juridicamente, o Fundo é regido por contabilidade especial, prescrita pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 - que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º - São atribuições do gestor do Fundo:

I – representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários para o alcance dos objetivos do

Laurecy Aparecida Carneiro
Secretaria Municipal de Administração
ASS:

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO

14/11/2014



Plano Municipal de Cultura;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado anualmente pelo Conselho;

V - movimentar as contas bancárias do Fundo em conjunto com o presidente do Conselho.

§ 3º - O Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, para elaborar e aprovar o Regime Interno do Fundo.

§ 4º - Constitui receita do Fundo:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, com o parâmetro mínimo de 0,5% (meio por cento) do Orçamento Municipal, e donativos especiais de 1% (um por cento) dos recebimentos de toda a dívida ativa municipal, sendo que a percepção de recursos adicionais destinados pela Prefeitura Municipal não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal;

II – recursos oriundos de convênios e repasses culturais dos Governos Federal e Estadual;

III - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos culturais celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VIII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

IX - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de janeiro, relatório anual do exercício anterior sobre a gestão do Fundo.

§ 6º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente própria junto aos estabelecimentos bancários oficiais e somente poderão ser movimentados por meio de cheque nominal ao portador e mediante empenho de nota fiscal ou recibo de pagamento a autônomo;

Aurecy Aparecida Carneiro
Secretaria Municipal de Administração

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

ASS:

10/11/2014



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - É de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, Portaria ou Lei Complementar, executar as regulamentações necessárias a esta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 13 de novembro de 2014

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA
14/11/2014
Ass: _____

Laurecy Aparecida Carneiro
Secretaria Municipal de Administração